



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 01/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA TECNOPONTO – TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TECNO PONTO – TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 77.800.407/0001-28, com sede na cidade de Curitiba, à Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, 1231 – Bairro Capão da Imbúia – CEP 82.810-400, representada por sua Gerente Geral, **NELZILÉIA MARÇAL DE ANOLASCO MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 732.970-RO e do CPF 673.453.952-00, residente em Curitiba-Paraná, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de registro de ponto biométrico HEXA B mais Licença de Software Ponto Secullum 4 para 200 usuários, conforme descrição completa do produto encaminhada e demais especificações que fazem parte da cotação de preços que está incluso no processo de dispensa nº 01/2016, do qual fica fazendo parte.

**Parágrafo primeiro** – O produto a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, atender eficazmente as finalidades que se espera e obedecer rigorosamente às informações técnicas fornecidas por ocasião da apresentação da proposta.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento do produto constante deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

de Dados.

#### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados, em nenhuma hipótese.

#### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na proposta e;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fazer a entrega dos produtos à CONTRATANTE, em 60 (sessenta) dias, no endereço indicado;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela autenticidade e especificações técnicas dos materiais e equipamentos objeto deste contrato;
- d) Promover a devida substituição em caso de defeitos ou quaisquer problemas que comprometam a qualidade do produto e impossibilidade de seu uso para os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

#### **Cláusula Oitava – Prazo de entrega:**

- a) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato;
- b) Serão de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) Os produtos serão entregues acompanhados de notas fiscais, constando o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

#### **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções legais.

#### **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Terceira - Duração**

O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 20 de janeiro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
CNPJ 77.780.146/0001-21  
MÁRIO CESAR MARCONDES  
RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91

  
TECNO PUNTO – TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE  
DE PONTO E ACESSO LTDA  
CNPJ 77.800.407/0001-28  
NELZILEIA MARÇAL DE ANOLASCO MIRANDA  
RG nº 732.970-RO CPF/MF nº 673.453.952-00

Testemunhas:

  
PAULO ROGERIO GOMES  
RG 13.467.920-4  
CPF 004.798.169-56

  
ANTONIO CARLOS FLENIK  
RG 4.748.712-9  
CPF 686.897.219-91